



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Parecer nº 128/2022**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

**Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributária de **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ARAÚJO, procedimento 0094/2022.**

Anexou documentos: RG e boleto de IPTU.

Como comprovante de rendimento, **NÃO** juntou carta de concessão de aposentadoria, tampouco contracheques, extrato bancário ou informe de rendimentos atual.

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, vejamos:

*Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:*

*I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;*



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

*II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;*

*III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;*

*IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.*

*VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;*

Diante do exposto, quaisquer pedidos de isenção NÃO fundamentados em tal base legal devem ser negados.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, **não é possível, com as provas nos autos, afirmar se a(o) requerente é aposentado, que percebe 1 (um) salário-mínio e que não tem outra fonte de renda, podendo esse, caso tenha interesse no prosseguimento do requerimento para reexame, apresentar: carta de concessão de aposentadoria, contracheques dos últimos 3 (três) meses, extrato dos últimos 3 (três) meses e informe de rendimentos atualizado.**

#### **EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:**

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 48, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Portanto **não há isenção dos TCR's** inscritos na dívida ativa, nem mesmo do ano de 2022.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção em virtude do NÃO cumprimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.**

**Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, não é possível, com as provas nos autos, afirmar se a(o) requerente é aposentado, que percebe 1 (um) salário-mínio e que não tem outra fonte de renda, podendo esse, caso tenha interesse no prosseguimento do requerimento para reexame, apresentar: carta de concessão de aposentadoria, contracheques dos últimos 3 (três) meses, extrato dos últimos 3 (três) meses e informe de rendimentos atualizado.**

**Já em relação aos TCR's, não há isenção por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Lucena, 30 de maio de 2022.

**Rogério dos Santos Falcão**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo**  
**Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB 19.593**